



**GABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br
CNPJ 08.096.083/0001-76

Nº 11
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE 02 DE 09 DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a Criação do Sistema Único de Assistência Social no Município de São José do Seridó/RN, adequando a Política Municipal de Assistência Social à Lei Federal de n.º 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), à Lei Federal n.º 12.435 de 06/07/2011, da Política Nacional de Assistência Social- PNAS e à NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Projeto de Lei nº 11
De 02 do mês setembro
do ano 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DIRETRIZES.

Art. 1º. A Assistência Social no Município de São José do Seridó/RN, tem a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social- SEMTHAS - a responsabilidade pela implementação e coordenação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma política de Seguridade Social não contributiva, que prover os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

§ 2º. Para se efetivar como direito e promover o enfrentamento da pobreza à Assistência Social se realiza de forma integrada às demais políticas setoriais.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

§ 3º. O SUAS, do Município de São José do Seridó, organiza-se com base nos objetivos e princípios da Lei Federal n.º 8.742/1993 (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06/07/2011, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS – aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – e demais normativas emanadas deste Órgão e de outros que regulamentam e orientam o SUAS no país.

§ 4º. O Público destinatário do Sistema Único de Assistência Social de São José do Seridó - SUAS é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiência física, sensorial, mental, auditiva, visual ou múltipla;

IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e /ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - Violência social, resultando em apartação social;

VII - Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - Situação de conflito com a Lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - Uso de substâncias psicoativas e/ou abuso de álcool;

X - Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

XI - Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos).



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

§ 5º. O Sistema Único de Assistência Social de São José do Seridó – SUAS, é regido pelos seguintes princípios:

I - Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito à benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social no Município;

IV - Intersetorialidade, a fim de integrar e articular a rede socioassistencial com os diversos setores e políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Assistência social em São José do Seridó tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) O Acesso a moradia digna;
- e) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e ao trabalho.

II - A Vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A Defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto de provisões socioassistenciais.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, à assistência social se realiza de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º. A Gestão das Ações na Área de Assistência Social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os seguintes objetivos:

I - Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

III - Estabelecer as responsabilidades do município quanto à organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - Definir o nível de gestão municipal, respeitadas as diversidades socioterritoriais no município;

V - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI - Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VII - Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

VIII - Garantir a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 4º. São diretrizes do SUAS:

I – Consolidação da Assistência Social como política pública;

II – Descentralização político-administrativa, garantindo o comando único em cada esfera de governo, respeitando as diferenças e características socioterritoriais locais;

III – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

IV – Primazia da responsabilidade e coordenação do poder público na condução da política de assistência social em todos os níveis de complexidades;

V – Centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

VI – Garantia da Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 5º. Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º. São de atendimento àquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei e da Lei Federal n.º 8.742/1993, e respeitadas às deliberações dos Conselhos de Assistência Social.;

§ 2º. São de assessoramento àquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e da Lei Federal n.º 8.742/1993, e respeitadas às deliberações dos Conselhos de Assistência Social.

§ 3º. São de defesa e garantia de direitos àquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e da Lei Federal n.º 8.742/1993, e respeitadas as deliberações dos Conselhos de Assistência Social.

Art. 6º. A entidade ou organização para receber certificação municipal, precisa se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social, demonstrar sua regularidade legal e observar o regramento definido por meio de Resolução do Conselho.

STANDARD OF EXCELLENCE

Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence

The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence

The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence

The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence

The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence

The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence

The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence

The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence

The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence
The Standard of Excellence

The Standard of Excellence
The Standard of Excellence



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Art. 7º. As instituições para conveniarem com o município para atuação na área da assistência social precisam ter certificação filantrópica municipal e aprovarem o projeto no Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º. Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 5º desta Lei;

II - inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e integrar o seu cadastro de entidades regulares.

§ 3º. Todas as entidades que compõem o SUAS de São José do Seridó, deverão cumprir os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, bem como as demais normas vigentes do Sistema Nacional.

§ 4º. As entidades de Assistência Social regulamentadas e inscritas no CMAS poderão receber apoio técnico e financeiro do Município mediante apresentação e aprovação de Plano de Trabalho Anual, Prestações de Contas periódicas e deliberação do CMAS.

§ 5º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os seguintes objetivos:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

III - estabelecer as responsabilidades dos entes na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

§ 1º. As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

§ 2º. O SUAS é integrado pela secretaria municipal e suas unidades socioassistenciais, pelo conselho municipal de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

§ 3º. A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e de Assistência Social - SEMTHAS.

§ 4º. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeturadesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

III - a vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

§ 5º. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 6º. As proteções sociais, básica e especial de média e alta complexidade, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de forma regionalizada e nas Unidades de Alta Complexidade, respectivamente financiada pelo ente federal e/ou estadual, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social, que receberão cofinanciamento municipal, desde que atenda todos requisitos do artigo 5º desta Lei.

§ 7º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 8º. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. Para os municípios até 20.000 habitantes, os CREAS serão ofertados de forma regional de responsabilidade do ente Estadual, ficando os municípios responsáveis em fazer a adesão a regionalização.

§ 9º. Os CRAS e os CREAS passam a ser unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

§ 10. As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§ 11. A formação das equipes de referência dos CRAS e dos CREAS deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS/CMAS.

§ 12. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 13. Município, condicionado à progressiva implantação dos CREAS nas municipalidades, deverá ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a proteção social especial nos CREAS e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

§ 14. Fica instituído as Ações de Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter intersetorial, integrante da Política Municipal de Assistência Social, que, no âmbito do SUAS, compreende o trabalho social com famílias e a oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

§ 15. Fica instituído o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado em grupos, por faixas etárias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

§ 16. Fica instituído o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas que tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

§ 17. Fica instituído o Serviço Especializado em Abordagem Social ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou unidade específica de assistência social destinada ao Serviço e/ou a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), que de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.

§ 18. Fica instituído o Serviço de Proteção Social Especial aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ofertado na SEMTHAS, de forma continuada e programada com a finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens, bem como a formulação de alternativas de projetos de vida. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br
CNPJ 08.096.083/0001-76

§ 19. Fica o município autorizado a fazer convênio e/ou consórcio, para ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de até 17 (dezessete) anos, em instituições que promovam o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 20. O município poderá instituir o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de São José do Seridó, desde que cofinanciado pelos entes Estadual e/ou Federal, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei n.º 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária. O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no Município de São José do Seridó/RN, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da SEMTHAS e do Ministério Público.

Seção II

DA GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 9º. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelo Conselho de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

Parágrafo único. A gestão das ações na área de assistência social é atribuída à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS.

Art. 10. São competências da SEMTHAS, no âmbito do SUAS de São José do Seridó/RN:



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

I - coordenar o Sistema Único de Assistência Social em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais legislações vigentes;

II - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - executar os serviços socioassistenciais conforme as normas federais, programas e projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter emergencial em conjunto com a União e Estado e organizações da sociedade civil;

V - investir e coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS em São José do Seridó/RN;

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social;

VII - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social;

VIII – oferecer suporte para a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social conforme as exigências das normas vigentes, especialmente para realizar a inscrição das entidades de Assistência Social.

Art. 11. A SEMTHAS compreenderá:

I – O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;

II – O Serviço de Cadastro Único para programas sociais;

III – Outros equipamentos e serviços criados em decorrência desta Lei.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br
CNPJ 08.096.083/0001-76

Parágrafo único. Além dos equipamentos já existentes no município, outras unidades poderão ser criadas mediante Decreto, em territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Compete aos CRAS:

I - coordenar, implementar, articular e executar ações de Proteção Social Básica no âmbito de seu território;

II - atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III – ofertar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

IV – organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;

V – promover os encaminhamentos necessários para o Cadastro Único;

VI – promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar a acesso da população a eles;

VII – realizar a busca ativa de famílias e indivíduos sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais e à cidadania;

VIII – trabalhar articuladamente com os demais serviços públicos presentes no seu território de atuação e com os demais serviços de Assistência Social do município;

IX – outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Art. 13. Compete ao CREAS:

I – atuar como coordenador e articulador da proteção social especial no município;



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

II – promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e organizações sociais que atuam com a proteção social especial;

III – acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando a responsabilização por violações de direitos;

IV – prestar o atendimento e acompanhamento especializado de média complexidade a indivíduos, grupos e famílias, que tiveram os direitos violados e/ou rompidos;

V – outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Art. 14. São instrumentos de gestão do SUAS municipal e se caracterizam como ferramentas de planejamento governamental, tendo como referência o diagnóstico social municipal e os eixos de proteção social:

I – Plano de Assistência Social: que organiza, regula e norteia a execução das ações pelo prazo de 04 (quatro) anos;

II - Orçamento Municipal Anual da Assistência Social, distinguindo-se a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

III – Relatório Anual de Gestão que deverá ser submetido à aprovação do CMAS no primeiro trimestre do ano subsequente;

IV – Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

V – Outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Art. 15. O Município de São José do Seridó/RN, deverá promover a valorização dos trabalhadores da Assistência Social com garantia de Plano de Carreira, Cargo e Salário específico para a Assistência Social, com ingresso por meio de concurso público realizado periodicamente e, capacitação e qualificação permanente de seus servidores.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Art. 16. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal n.º 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais ficará condicionada a destinação pelo Estado dos recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS

Art. 17. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 18. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 19. O benefício eventual destina-se às famílias e pessoas com renda de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo per capita e/ou com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§ 1º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico, Assistente Social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

§ 2º. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.



**CABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br
CNPJ 08.096.083/0001-76

§ 3º. A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

Art. 20. O benefício eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidades temporárias pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Parágrafo único. Não terão direito aos benefícios eventuais os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recurso de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como a programa, projetos e serviços da educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais.

Art. 21. Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à criança, à família, ao idoso, à pessoa com deficiência, à gestante, à nutriz e aos casos de calamidade pública.

Parágrafo único. Nos casos de calamidade pública, esta deve ser reconhecida pelo poder público mediante a expedição de Decreto, explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias, identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente dos benefícios eventuais.

Art. 22. O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I - necessidades do nascituro;
- II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.

THEORY

Let $\mathcal{H}$ be a Hilbert space and $\mathcal{H}^*$ its dual space. Let $\mathcal{H}^{\otimes 2}$ be the tensor product of $\mathcal{H}$ with itself. Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$. Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$.

Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$. Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$.

Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$. Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$.

Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$. Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$.

Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$. Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$.

Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$. Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$.

Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$. Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$.

Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$. Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$.

Page 1

Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$. Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$.

Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$. Let $\mathcal{H}^{\otimes 2*}$ be the dual space of $\mathcal{H}^{\otimes 2}$.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Art. 23. O auxílio por morte atenderá, prioritariamente:

I - despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II - necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 24. O auxílio natalidade será concedido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, que será composto de bens de consumo integrantes do enxoval do recém-nascido, incluindo os seguintes itens: vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito à família beneficiada.

§ 1º. Para receber o auxílio natalidade a gestante terá que comparecer no mínimo a 07 (sete) consultas do pré-natal, ter as vacinas atualizadas e participar do grupo de gestante referenciado e contra referenciado nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

§ 2º. As gestantes que tiverem declaração médica de impedimento para comparecimento dos serviços atendidos nos CRAS poderão, após parecer social, receber o auxílio natalidade.

Art. 25. O auxílio-alimentação consiste no fornecimento de ticket alimentação, de uso em Restaurante Popular, que será concedido em função de premente necessidade, comprovada com diagnóstico de desnutrição ou de doença crônica degenerativa, prescrita por médico ou nutricionista, em um dos membros da família, ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas por assistentes sociais, por meio de parecer social e visita domiciliar.

Art. 26. A Secretaria de Assistência Social deve elaborar, anualmente, seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

§ 1º. O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

சென்னை மாநகராட்சி
செயலாங்கு

மாநகராட்சிக்குரிய பணிகளை மேற்கொள்ளுதல்
மாநகராட்சிக்குரிய பணிகளை மேற்கொள்ளுதல்
மாநகராட்சிக்குரிய பணிகளை மேற்கொள்ளுதல்

மாநகராட்சிக்குரிய பணிகளை மேற்கொள்ளுதல்

மாநகராட்சிக்குரிய பணிகளை மேற்கொள்ளுதல்

மாநகராட்சிக்குரிய பணிகளை மேற்கொள்ளுதல்

மாநகராட்சிக்குரிய பணிகளை மேற்கொள்ளுதல்

மாநகராட்சிக்குரிய பணிகளை மேற்கொள்ளுதல்

மாநகராட்சிக்குரிய பணிகளை மேற்கொள்ளுதல்

மாநகராட்சிக்குரிய பணிகளை மேற்கொள்ளுதல்

மாநகராட்சிக்குரிய பணிகளை மேற்கொள்ளுதல்

மாநகராட்சிக்குரிய பணிகளை மேற்கொள்ளுதல்



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br
CNPJ 08.096.083/0001-76

§ 2º. Anualmente, no mês de janeiro, será apresentado relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas do ano anterior, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município, pelo CRAS e SEMTHAS.

§ 3º. Apresentar outras informações e avaliações, a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 27. Serão considerados Benefícios Eventuais:

a) **Documentação civil**, para obtenção da segunda via de documento que exigem o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim;

b) **Auxílio Alimentação**, para complementar a alimentação fornecida para a criança, idoso, gestante ou nutriz, com doença crônica ou degenerativa compreendendo ticket alimentação do restaurante popular e/ou cesta básica;

c) **Auxílio Locomoção I**, passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares. Incluem-se, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares ou com vistas outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas;

d) **Auxílio Locomoção II**, passagens municipais para atender situações emergenciais e pontuais necessárias à superação da adversidade enfrentada momentaneamente;

e) **Auxílio Moradia:**

I - como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento à Família ou à Pessoa, destinado as situações de desabrigamento das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social ou para evitar o abrigamento nessas unidades;

II - como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento à Família ou à pessoa nas situações de mulheres impossibilitadas de garantir moradia a seus

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

filhos em razão de terem sido abandonadas pelo companheiro; situações de violência física ou sexual nas famílias determinando o abandono temporário da moradia e nos processos de reconstrução de suas vidas, das pessoas com longo histórico de permanência nas ruas e/ou de contingências temporárias;

III - para as famílias sem moradia em razão de situação de calamidade pública para pagamento de aluguel de imóvel;

IV - Os valores do Auxílio Moradia não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

f) **Auxílio de Material de Construção**, no qual constitui em doação de materiais para construção, a fim de realizar pequenas reformas em residências de pessoas de baixa renda, que se encontram em extrema situação de vulnerabilidade temporária, no valor de até 4 (quatro) salários mínimos vigentes;

g) **Auxílio Gás**, para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos em famílias com criança, idoso, gestante e nutriz em situação de vulnerabilidade temporária;

h) **Auxílio Luz e Água**, no valor máximo de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, para atender situações de desabrigamento das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social, auxiliando o processo de reconstrução de suas vidas;

i) **Auxílio Desabrigamento**, enxoval incluindo itens básicos de vestuário, cama, banho e material de higiene destinado às situações de desabrigamento das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social, auxiliando o processo de reconstrução de suas vidas;

j) **Auxílio Natalidade**, atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos: concedido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, o qual será incluindo itens que compõe enxoval para o nacíturno;

k) **Auxílio Mortalidade**, atenderá, prioritariamente: despesas de urna funerária, velório e sepultamento.

Art. 28. Os Benefícios Eventuais serão oferecidos em:

Q



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

a) Bens de consumo: cesta básica, vestuário, material de higiene, fotos, passagens entre outros adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Na forma de pecúnia: auxílio aluguel, auxílio gás, auxílio água e auxílio luz, auxílio material de construção, mediante adoção de procedimentos comprobatórios de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 29. Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar.

Art. 30. Os Benefícios Eventuais, por se constituir em uma prestação temporária, poderão ser concedidos:

a) uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 (doze) meses para os benefícios eventuais de documentação civil;

b) até três vezes por família, dentro de um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para os benefícios eventuais de auxílio gás;

c) até três meses nas situações de desabrigo das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social para os benefícios de auxílio luz e água;

d) uma única vez, quando do desligamento de usuários dos serviços de acolhimento institucional, para o benefício eventual de auxílio desabrigo;

e) até seis meses por família, dentro do período mínimo de 18 (dezoito) meses, para o benefício eventual de gênero alimentício – cesta básica;

f) até seis meses, prorrogada por até 04 (quatro) vezes, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses, (não prorrogáveis) após avaliação e justificativa técnica para o benefício eventual de auxílio moradia ou aluguel social;



**CABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

g) conforme critério técnico, não podendo se configurar como concessão contínua para o benefício eventual de auxílio locomoção.

Art. 31. Nas situações de calamidade pública, quando o número de beneficiados for superior à média dos benefícios concedidos nos últimos 06 (seis) meses, no auxílio moradia, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado, pelo valor e período previsto de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas conforme a presente resolução.

Art. 32. O benefício emergencial será devido em função da vulnerabilidade temporária da família beneficiária, caracterizada pelo advento de risco, desastres, calamidades, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas por assistentes sociais, por meio de parecer social e visita domiciliar, consistindo em:

I – esgotamento sanitário;

II – fornecimento de complementação nutricional;

III – fornecimento de órtese, prótese, colchões e botas ortopédicas, óculos, prótese dentária, medicamento, fraldas e cadeira de roda;

IV – fornecimento de material didático, escolar, esportivo e fardamento;

V – fornecimento de sementes e insumos agrícolas;

VI - reformas de residências que visem à promoção da acessibilidade, melhoria da mobilidade e da habitabilidade em casos de doentes crônicos degenerativos;

VII - concessão de instrumentos de trabalho;

VIII - passagens rodoviárias;

IX - traslados para mudanças;

X - carros pipas para concessão d'água para consumo humano;

21



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

XI - outros auxílios que se tornem necessários à preservação da vida e da sobrevivência humana.

§ 1º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, agricultura, habitação, trabalho e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, sendo concedido como benefício emergencial da política pública ao qual seja vinculado.

§ 2º. Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura, Obras e outras, estimar o montante dos recursos necessários à concessão dos benefícios emergenciais, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro.

§ 3º. A concessão de benefício emergencial poderá ser requerida por qualquer membro da família beneficiária, mediante o preenchimento de formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

§ 4º. As despesas para execução dos benefícios emergenciais correrão à conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Habitação, Secretarias de Educação, Agricultura, Obras, Pesca, e outras correlatas, consignadas em cada Lei Orçamentária Anual-LOA.

Art. 33. Compete à SEMTHAS:

- a) a coordenação geral e seu financiamento cabendo ao CRAS à operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;
- b) expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- c) manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se, obrigatoriamente, nome do beneficiado, registro no CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- d) apresentar, anualmente, estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

e) articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

f) promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.

Art. 34. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

a) acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

b) acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

c) apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constitui-se como uma instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

§ 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, por meio de uma Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 2º. A Secretaria Executiva dos Conselhos, no âmbito da Assistência Social, é unidade de apoio para o funcionamento dos conselhos, tendo por objetivo auxiliar as reuniões, divulgar suas deliberações e será



**GABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br
CNPJ 08.096.083/0001-76

composta por servidores públicos qualificados e designados pela SEMTHAS, garantida a assessoria técnica por profissional de nível superior de área afim à Assistência Social.

§ 3º. O CMAS, reunir-se-á sempre em sessões públicas, ordinariamente, uma vez por mês, com a maioria simples de seus membros, extraordinariamente conforme o Regimento Interno e, todas as suas deliberações deverão ser divulgadas.

§ 4º. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 36. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - aprovar a Política Municipal, bem como o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

III - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

IV - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;

V - acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

VI - acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VII - deliberar sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos de assistência social, de acordo com as orientações do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS;

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - aprovar critérios para repasse de recursos financeiros às entidades não-governamentais de assistência social;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

X - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;

XI - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;

XII - convocar, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;

XIII - aprovar relatório anual de gestão da Assistência Social;

XIV - aprovar prestações de contas das entidades de Assistência Social;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - divulgar no órgão de imprensa oficial do Município as deliberações em Resoluções;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

XX - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XXI - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br
CNPJ 08.096.083/0001-76

Art. 37. O CMAS é composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Administração – SEMPLA e SEAGEP e seu respectivo suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes das entidades de Assistência Social do Município e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante concursado dos profissionais que atuam na área da Assistência Social, e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de Assistência Social e seu respectivo suplente, eleitos em plenária aberta à população em geral.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, após escolha em foro próprio. Não tendo interesse de representantes de entidades da Assistência Social, serão convidadas entidades reconhecidas de interesse público municipal.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

§ 3º. Reconhece-se como representante dos usuários, aquele (a) que participa e/ou frequenta os serviços, projetos e programas, independente de vinculação às entidades constituídas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários.

Art. 38. O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Só poderão compor inicialmente o CMAS, as entidades da sociedade civil devidamente inscritas e regulares junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. Não existindo estas entidades, serão convidadas entidades reconhecidas de interesse público municipal.

Art. 39. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal por meio de ato administrativo.

Art. 40. Os representantes não governamentais, titulares e suplentes, serão escolhidos em assembleia ou fóruns específicos convocados pelo CMAS para tal fim.

Art. 41. A escolha do representante dos usuários, será feita em assembleia específica de usuários organizada pelos serviços de Assistência Social para tal fim.

Parágrafo único. Compete aos serviços, programas e entidades de atendimento de Assistência Social, públicos ou da sociedade civil, informar, motivar, e viabilizar a participação do usuário no processo de composição do CMAS.

Art. 42. O CMAS escolherá, entre seus membros, a diretoria que será composta por presidente: vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, para mandato de 02 (dois) anos, devendo prever no seu Regimento Interno sua estrutura e funcionamento.

§1º. O membro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, nos cargos da diretoria, deverá se manter afastado, da mesma, por um período mínimo de 01 (um) mandato.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

§ 2º. A Presidência do CMAS será exercida alternadamente, a cada biênio, por representante do Governo Municipal e da Sociedade Civil, salvo nos casos de recondução de diretoria. Recomenda-se, ao Gestor da SEMTHAS, não ocupar a Presidência do CMAS.

Art. 43. A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 44. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, é a unidade orçamentária e instrumento de captação e aplicação de recursos e meios destinados ao financiamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, como benefícios, serviços, programas e projetos, conforme legislação vigente.

Art. 45. O FMAS, é gerido pelo Gestor da Assistência Social que deverá:

I - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social que subsidiará a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - Submeter a proposta da LOA à aprovação do CMAS;

III - Ordenar a execução e o pagamento das despesas do FMAS;

IV - Exercer outras atividades correlatas e necessárias para a execução da política de Assistência Social.

Art. 46. O financiamento da Assistência Social, no SUAS, é efetuado mediante cofinanciamento dos 03 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.





CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Parágrafo único. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5% (cinco) por cento da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 47. São receitas do FMAS:

I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - transferências de recursos oriundos da União, Estados, Municípios e Organismos Internacionais, por meio de convênios e outros termos firmados para execução de políticas socioassistenciais;

III - doações de pessoas físicas, entidades privadas e outros;

IV - receitas de aplicações financeiras dos recursos do fundo.

Art. 48. Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social desenvolvidos pela SEMTHAS, ou por entidades conveniadas;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;





CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br
CNPJ 08.096.083/0001-76

VII - pagamento dos benefícios eventuais, emergenciais e de transferência de renda, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 49. O repasse de recursos para as entidades de Assistência Social, devidamente cadastradas na forma da Lei, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo único. Às transferências de recursos para entidades públicas e privadas de Assistência Social, processar-se-ão, mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMAS.

Art. 50. O saldo positivo apurado em balanço final do exercício reverterá à conta do FMAS no exercício seguinte.

Art. 51. O orçamento do FMAS evidenciará os serviços, programas, projetos e benefícios aprovados pelo CMAS, observado o Plano Municipal de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 52. A escrituração contábil do FMAS será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, que emitirá relatórios periódicos para o Gestor Municipal de Assistência Social.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Do Programa de Renda Cidadã

Seção I

Dos Objetivos

Art. 53. São objetivos do Programa Renda Cidadã:



**CABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

- a) atender famílias em situação de extrema pobreza, com iminentes riscos sociais e econômicos, com fim do exercício da cidadania;
- b) adotar ações e programas públicos com enfoque socioeducativo e que possam gerar renda para os beneficiários do Programa Renda Cidadã;
- c) incentivar as famílias beneficiárias do programa em ações de emancipação e inclusão produtiva;
- d) garantir a permanência de crianças e adolescentes na escola e erradicar a evasão escolar;
- e) assegurar que todas as crianças até 07 (sete) anos de idade tenham vacinação em dia;
- f) contribuir para que as mulheres grávidas façam o pré-natal;
- g) identificar crianças em situação de exploração em trabalho infantil, encaminhando-as para programas de ações socioeducativas;
- h) atender e encaminhar pessoas com deficiência para atendimento e inclusão em cursos e programas de geração de oportunidades e renda, conforme as condições do beneficiário no contexto do PNE;
- i) identificar idosos que não sejam beneficiários da previdência social ou benefício assistencial de prestação continuada, demonstrem carência e sejam potencialmente recebedores de benefícios previdenciários para encaminhá-los aos órgãos competentes;
- j) diagnosticar situações em que idosos estejam em abandono, maus tratos entre outras violações de direito para o encaminhamento de ordem legal;
- k) promover campanhas educativas em parceria com entidades governamentais e não governamentais;
- l) dinamizar o comércio local, onde as compras deverão acontecer no próprio município, contribuindo para a sua formalização;
- m) motivar a família beneficiária a aquisição de alimentos saudáveis, nutricionais, e alimentos de boa qualidade;



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

n) dar a liberdade de escolha dos gêneros alimentícios pelo beneficiário, conforme a necessidade da família;

o) incentivar os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, a inserção em programas profissionalizantes e empreendedorismo, oferecidos pelo Poder Público ou Instituição Privada;

p) incentivar o controle da natalidade, o planejamento familiar e a erradicação da desnutrição alimentar em crianças de até 07 (sete) anos, gestantes e nutrízes; e,

q) diminuir a mortalidade infantil.

Seção II

Dos Beneficiários

Art. 54. As Famílias para serem beneficiadas precisam estar enquadradas nos seguintes critérios:

I - que sejam famílias consideradas pobres, segundo critérios do Cadastro Único, para programas sociais do Governo Federal e que estejam devidamente cadastradas na base do Cadastro Único do município, atualizada e ativa, sendo este critério atualizado automaticamente quando houver alteração a nível nacional, da classificação de renda per capita de família nesta condição;

II - que não recebam benefício financeiro, transferência de renda do Governo Federal, hoje denominado como Programa Bolsa Família;

III - nas famílias que tenham na composição familiar crianças e adolescentes entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, todas devem estar devidamente matriculadas na escola e com frequência escolar mensal mínima de 85% (oitenta e cinco) por cento da carga horária. Já os estudantes entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos devem também estar matriculados e ter frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento comprovados a cada bimestre;

IV - que o responsável pela família venha a assumir o compromisso de vacinar, acompanhar o cartão de vacinação, o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 (sete) anos, comprovados a cada semestre;

4



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

V - que o responsável pela família assuma o compromisso das mulheres na faixa etária de 14 (quatorze) a 44 (quarenta e quatro) anos a fazerem o acompanhamento da saúde e, as gestantes ou nutrízes (lactantes), realizarem o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê, comprovados a cada semestre;

VI - que tenham na sua composição, crianças e adolescentes com até 15 (quinze) anos em risco social ou retiradas do trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas, componentes egressos do sistema penitenciário ou em situação de privação de liberdade, algum membro com vivência de situação de rua, abuso/exploração sexual, violência, abandono, maus tratos, idosos acamados, portadores de neoplasias, HIV, tuberculose, doenças degenerativas, outras doenças que exijam gastos com medicação específico e continuada, comprovada mediante atestado médico, concedido por profissional vinculada a administração pública municipal, constando o seu CRM e o código CID da patologia. A família será incluída no PAIF/CRAS e/ou nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e/ou no Serviço de Atendimento Domiciliar;

VII - que o responsável pela família e/ou cônjuge, participe de cursos profissionais e/ou processos de inclusão produtiva do município.

Seção III

Dos Benefícios

Art. 55. Recebimento de um auxílio financeiro denominado “PRM – Programa Renda Mínima”, com valor mensal estimado em no mínimo 10% (dez) por cento em crédito mensal, para efetuar operação de compra no comércio local, em empresas credenciadas pela SEMTHAS.

Parágrafo único. As empresas a serem contratadas para fornecimento da mercadoria, será credenciada conforme a Lei das Licitações nº. 8.666/93.

Art. 56. Os produtos alimentícios a serem adquiridos poderão ser fiscalizados pela SEMTHAS, para atender os casos de dietas especiais prescritas por médicos e nutricionistas.

Parágrafo único. Itens de higiene pessoal e de limpeza domiciliar, fraldas descartáveis, gás butano de cozinha poderá ser adquirido pelo beneficiário.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Art. 57. O prazo máximo para permanência de cada família beneficiária será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. A família que passar o prazo previsto no caput e continuar nas condições dispostas da alínea “f” será mantida no Programa.

Subseção I

Dos Condicionantes de permanência dos beneficiários

Art. 58. As famílias para permanecerem no Programa deverão cumprir as seguintes condicionalidades, as quais serão observadas pela SEMTHAS:

- a) manter às crianças devidamente vacinadas com apresentação do cartão de vacina em dia a cada 06 (seis) meses;
- b) manter crianças e adolescentes frequentando a escola, de acordo com relação de alunos cujas famílias sejam beneficiárias disponibilizada pela SEMTHAS, com acompanhamento da frequência pelas equipes escolares;
- c) participação de um dos membros da família em cursos profissionalizantes, cursos de geração de emprego e renda e oficinas e palestras educativas, oferecidas pelo Município, Estado, União e/ou a iniciativa privada;
- d) manter atualizado dados cadastrais no cadastro único, num período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Subseção II

Dos Critérios de Exclusão dos Beneficiários

Art. 59. As Famílias serão excluídas do “Programa Renda Cidadã” nas seguintes condições:

- a) forem detectadas irregularidades nas informações dadas;



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

- b) negar-se a participar de cursos profissionalizantes, geração de emprego e renda, ações socioeducativas oferecidas que haja condição de participação por um dos membros da família;
- c) não apresentar comprovantes de vacinação, quando solicitado;
- d) não apresentar comprovante de pré-natal quando solicitado;
- e) não apresentar declaração escolar quando solicitado;
- f) mudança da família para outra localidade fora do município;
- g) negar-se a preencher os termos de declarações propostos pela SEMTHAS.

Seção IV

Das Empresas Fornecedoras

Art. 60. Os fornecedores serão convocados, credenciados e selecionados pela SEMTHAS, assegurando ampla divulgação.

Art. 61. As empresas para fornecerem produtos que serão adquiridos pelos beneficiários do Programa Renda Mínima - PRM, deverão comprovar que estão estabelecidas no município por mínimo 01 (um) ano de funcionamento, com todas as obrigações legais em dia.

Parágrafo único. As empresas a serem cadastradas, de forma continuada, comprovarão sua regularidade institucional perante a Junta Comercial do Estado, sua regularidade fiscal com o Estado do Rio Grande do Norte e com o fisco municipal, com a União, com a previdência social e a Caixa Econômica Federal operadora do FGTS.

Art. 62. O Representante Legal preencherá declaração que conhece os dispositivos de Lei que disciplina o Programa Renda Mínima.

Parágrafo único. As empresas que não cumprirem as normativas do Programa, emanadas pela SEMTHAS, serão eliminadas de participação do Programa.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Art. 63. As empresas para participarem do PRM celebrarão com a SEMTHAS um contrato anual de inclusão no Programa.

Capítulo II

Do Programa Porta de Saída

Seção I

Dos Objetivos

Art. 64. O Programa Porta de Saída - será gerido pela SEMTHAS, tendo os seguintes objetivos:

- a) constituir um banco de dados de currículos para colocação no mercado de trabalho formal;
- b) constituir um banco de dados de empregos e oportunidades para oferecimento a população;
- c) constituir banco de dados para estágios e primeiro emprego;
- d) articular com as outras políticas públicas e com a iniciativa privada, programas de capacitação e qualificação profissional;
- e) articular programas especiais de geração de emprego e renda;
- f) efetuar a regularização da cidadania para o trabalho formal, com expedição de documentação, inclusive, articulando os exames de saúde admissionais e ocupacional;
- g) incentivar o associativismo, cooperativismo e o empreendedorismo;
- h) incentivar a promoção do Primeiro Emprego e estágios profissionalizantes e curriculares;
- i) incentivar a abertura de novas empresas proporcionando a abertura de novos empregos;
- j) intermediar mão-de-obra junto às empresas locais para a inserção no mercado de trabalho dos egressos dos cursos de formação ofertados pelo Programa.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Seção II

Dos Beneficiários

Art. 65. Os beneficiários para participarem do Programa Porta de Saída, precisam estar enquadrados nos seguintes critérios:

a) que estejam cadastrados no Cadastro Único, com renda total de até 03 (três) salários mínimos c/ou, renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

Parágrafo único. Os beneficiários considerados extremamente pobres ou pobres, terão prioridade nas vagas ofertadas.

Capítulo

Do Projeto Renascer

Art. 66. O Projeto Renascer tem os seguintes objetivos:

a) apoiar famílias com adolescentes, jovens e adultos egressos de medidas socioeducativas, do sistema prisional, ou de tratamento de usuários de substâncias químicas;

b) ofertar serviços de apoio à cidadania e a reinserção na comunidade, por meio do CRAS;

c) oportunizar aos adolescentes, jovens e adultos egressos de medidas socioeducativas, do sistema prisional, ou de tratamento de usuários de substâncias químicas, formação e qualificação profissional e bolsa estágio em organizações públicas ou privadas;

d) dar conhecimento do teor das políticas e programas públicos;

e) prepará-los para o ingresso no mercado formal de trabalho, informando sobre a documentação civil e trabalhista;

f) combater todo processo social e econômico de presunção aos ilícitos e discriminação social;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

g) manter convênio com instituições com trabalho à recuperação destes usuários.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Autoriza-se o Município a contratar pessoas, empresas, escolas, universidades, cooperativas, instituições de ensino e organizações não governamentais para promover cursos de capacitação e qualificação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, no âmbito da Assistência Social.

Art. 68. Autoriza-se o Município a estabelecer Programas de curta duração, temporários, e para atender situações de calamidade e de emergência, que não estejam previstos em Lei, por meio de Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 69. Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a regulamentar programas no âmbito do município descentralizado de origem da União e do Estado, de natureza temporária, mediante Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

Art. 70. Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a comprometer-se com contrapartida financeira dos Programas Sociais da União e do Estado, que beneficiem o Município, por meio de Decreto emanado do Prefeito, regulamentando os recursos orçamentários e financeiros.

Art. 71. Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a celebrar consórcios e convênios com outros municípios e instituições não governamentais para a implementação de políticas e programas públicos no âmbito do trabalho, da habitação e assistência social.

Art. 72. Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir, anualmente, imóveis para a construção de habitação popular, a preço de mercado, mediante laudo elaborado por Comissão, contendo, no mínimo, 1 (um) corretor de imóveis, devidamente habilitado profissionalmente, em processo regular tramitando na SEMTHAS.

Art. 73. Autoriza-se o Município a instituir Programas, por meio de Decreto, aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social, que incorpore novas tecnologias no âmbito da Assistência Social.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Art. 74. Autoriza-se o Poder Executivo a contratar, por prazo determinado, assessorias, consultorias, pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo os seguintes profissionais: assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, psicopedagogos, nutricionistas, advogados, contadores, administradores, jornalistas, sociólogos, estatísticos, engenheiros, músicos, arte educadores, educadores físicos, operadores de computador, auxiliares administrativos, motoristas, vigias, auxiliares de serviços gerais, cuidadores, instrutores de oficinas socioeducativas, monitores e mestres em artesanato e outros.

Parágrafo único. Os contratos previstos serão celebrados mediante observação da Lei Federal n.º 8.666/93, por tempo determinado, visando a manutenção dos serviços socioassistenciais, no período compreendido entre a aprovação da presente lei e a efetivação do quadro recursos humanos do SUAS, por meio de concurso público.

Art. 75. Os Decretos regulamentadores previstos na presente Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que não haja previsão legal, serão editados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 76. A composição do Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no art.38, entrará em vigor somente a partir do vencimento do atual mandato do conselho.

Art. 77. Autoriza-se a abertura de crédito suplementar ou remanejamentos orçamentários para a implementação da presente Lei.

Art. 78. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de agosto de 2021.

APROVADO (A)

Por unanimidade em Primeira discussão
Na 12ª Sessão ordinária Realizada
em data de 25 / 10 / 2021
Sala das Sessões 25 de 10 de 2021

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

APROVADO (A)

Por unanimidade em segunda discussão
Na 13ª Sessão ordinária Realizada
em data de 25 / 10 / 2021
Sala das Sessões 25 de 10 de 2021



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

MENSAGEM N.º 010/2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

No exercício das competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Pares da Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação do Sistema Único de Assistência Social no Município de São José do Seridó/RN.

A Lei da Assistência Social, no Município de São José do Seridó/RN, objetiva a atualização da legislação municipal e tem a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social- SEMTHAS - a responsabilidade pela implementação e coordenação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma política de Seguridade Social não contributiva, que prover os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Pois bem. O SUAS, do Município de São José do Seridó, organiza-se com base nos objetivos e princípios da Lei Federal n.º 8.742/1993 (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06/07/2011, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS – aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – e demais normativas emanadas deste Órgão e de outros que regulamentam e orientam o SUAS no país.

Com a aprovação deste projeto, todas estas matérias serão abordadas por apenas uma Lei que está atualizada com as realidades vivenciadas nos últimos tempos pela Assistência Social Municipal, bem como com as normativas estabelecidas a nível federal, principalmente Política Municipal de Assistência Social à Lei Federal de n.º 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Lei Federal n.º 12.435 de 06/07/2011, da Política Nacional de Assistência Social- PNAS e à NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

THEORY OF THE EARTH

THEORY OF THE EARTH

THEORY OF THE EARTH

THEORY OF THE EARTH

THEORY OF THE EARTH

THEORY OF THE EARTH

THEORY OF THE EARTH

THEORY OF THE EARTH

THEORY OF THE EARTH



**CABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Pelo exposto e, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a doura colaboração dos Nobres Vereadores para a sua conversão em lei.

Nada mais havendo, aproveito o momento para prestar os meus votos da mais alta estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

São José do Seridó, 20 de agosto de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Sales M. Neto.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO